



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de mudas nativas e outros insumos agrícolas, pelo período de 12 meses, para recuperação de áreas degradadas através do plantio de espécies nativas conforme exigências técnicas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), afim de atender os termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Condicionantes obrigados a recuperar áreas como contrapartida a autorizações ou regularizações ambientais

2. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

ITEM	UNIDADE	QTD	ESPECIFICAÇÃO
1	Muda	55	DEDALEIRA <i>Eremanthus erythropappus</i> ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
2	Muda	55	CANELA-PRETA <i>Nectandra megapotamica</i> ou <i>Ocotea pulchella</i> - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
3	Muda	65	PAU-CIGARRA <i>Senna multijuga</i> - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
4	Muda	65	PAU-FERRO

			<i>Libidibia ferrea</i> -- ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
5	Muda	65	CANUDO-DE-PITO <i>Carpotroche brasiliensis</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
6	Muda	75	IPÊ AMARELO-PAULISTA <i>Handroanthus chrysotrichus</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
7	Muda	75	PAU-FORMIGA <i>Triplaris Americana</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
8	Muda	75	SIBIPIRUNA <i>Cenostigma pluviosum</i> -- ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
9	Muda	75	PAINEIRA <i>Ceiba speciose</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O



			SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
10	Muda	75	ANGICO-BRANCO / PAU-JACARÉ <i>Piptadenia gonoacantha</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
11	Muda	75	JEQUITIBÁ <i>Cariniana estrellensis</i> -- ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
12	Muda	85	IPÊ-ROXO-BOLA <i>Handroanthus impetiginosus</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
13	Muda	85	AROEIRA-PIMENTEIRA <i>Schinus terebinthifolia</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
14	Muda	85	PAU-BRASIL <i>Paubrasilia echinata</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.



15	Muda	85	PATA-DE-VACA <i>Bauhinia lingulata</i> ou <i>Bauhinia longifolia</i> - - ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS, FASE VEGETATIVA SAUDÁVEL, ENRAIZADA, COM FOLHAS VERDES, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS OU DANOS FÍSICOS. ENTREGUE EM RECIPIENTE PLÁSTICO (SAQUINHO OU VASO) QUE PROTEJA O SISTEMA RADICULAR E FACILITE O PLANTIO. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FITOSSANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
16	Balde	2	HIDROGEL 12 KG HIDROGEL AGRÍCOLA OU PARA JARDINAGEM, COMPOSTO POR POLÍMERO SUPERABSORVENTE (COMO POLIACRILATO DE POTÁSSIO, APRESENTADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE COM TAMPA, CONTENDO 12 Kg
17	saco	5	CALCÁRIO 25 KG – CALCÁRIO AGRÍCOLA, APRESENTADO EM EMBALAGEM MINIMA DE 25 KG, COMPOSTO MAJORITARIAMENTE POR CARBONATO DE CÁLCIO (CaCO_3) E/OU CARBONATO DE MAGNÉSIO (MgCO_3), COM PODER DE NEUTRALIZAÇÃO (PN) MÍNIMO DE 70%, GRANULOMETRIA FINA, LIVRE DE IMPUREZAS, UMIDADE EXCESSIVA E MATERIAIS CONTAMINANTES. A EMBALAGEM DEVE SER RESISTENTE, LACRADA, COM RÓTULO IDENTIFICANDO O FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, QUANDO APLICÁVEL.
18	saco	5	NPK 10-10-10 25 kg ADUBO MINERAL GRANULADO NPK 10-10-10, COMPOSTO POR NITROGÊNIO (N), FÓSFORO (P_2O_5) E POTÁSSIO (K_2O), FORNECIDO EM EMBALAGEM DE 25 KG, DEVIDAMENTE LACRADA, ROTULADA E RESISTENTE, COM INFORMAÇÕES SOBRE COMPOSIÇÃO, LOTE, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE IMPUREZAS E UMIDADE EXCESSIVA, COM FORMULAÇÃO GRANULADA DE LIBERAÇÃO GRADUAL.
19	saco	5	NPK 04-14-08 25 kg - ADUBO MINERAL GRANULADO NPK 04-14-08, CONTENDO 4% DE NITROGÊNIO (N), 14% DE FÓSFORO (P_2O_5) E 8% DE POTÁSSIO (K_2O), ENTREGUE EM EMBALAGEM RESISTENTE DE 25 KG, DEVIDAMENTE LACRADA E ROTULADA, CONTENDO AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE, COMPOSIÇÃO GARANTIDA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, GRANULADA, LIBERAÇÃO GRADUAL, LIVRE DE IMPUREZAS E UMIDADE EXCESSIVA.

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3675/2022.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 06/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 06/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS

Subcontratação

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do envio do pedido de compras.

6.2. As entregas ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a solicitação da secretaria solicitante, mediante recebimento do pedido de compras

6.3. Os bens deverão ser entregues nos locais conforme solicitado pela secretaria, dentro dos perímetros do Município.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5. Será solicitada garantia de sobrevivência mínima de 80% das mudas no período de 12 meses;

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura da Ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução da Ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados pela autoridade competente.

7.7. O fiscal da Ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal da Ata de registro de preços anotar no histórico de gerenciamento da Ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da Ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal da Ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal da Ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal da Ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal da Ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor da Ata de Registro de Preços

7.15. O gestor da Ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor da Ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.17. O gestor da Ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor da Ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor da Ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor da Ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor da Ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.22. O gestor do contrato, conforme Decreto nº 2535/2017, será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – Joaquim Camillo Cassemiro.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dois dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados da Ata de registro de preçose do órgão órgão ;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão ;

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à órgão ;

8.13. Persistindo a irregularidade, o órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.15. No caso de atraso pelo Órgão os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

9.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta



contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5. Certificado de regularidade ambiental;

Documentos Complementares

Para os itens 1 ao 15:

Certificação no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças) vigente;

Declaração com garantia de sobrevivência mínima de 80% das mudas no período de 12 meses

Certificado de regularidade ambiental;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo da aquisição será estimado por departamento competente conforme Decreto Municipal nº 4600/2024

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício: 2025

Gestão/Unidade: 02.19 à 02.19.99– Município de Araçariguama

Fonte de Recursos: Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade

Programa de Trabalho: Agricultura

Categoria Econômica: 3.3.90.30

D.R 01.110.0000

Ficha 900.



12. REQUISITANTE

12.1. O Termo de Referência foi elaborado pelo servidor:

Ana Clara de Oliveira Golveia da Costa -Assessora de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade.

Ana Clara de Oliveira Golveia da Costa

Araçariguama, 28 de agosto de 2025.

AUTORIZAÇÃO DO ETP E DO TR

APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as necessidades desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade, as informações elencadas, os elementos técnicos e o valor do orçamento estimativo, contidos nestes autos;

Considerando estrita observância às normas legais vigentes, bem como a conveniência e a oportunidade diante do caso concreto apresentado pelo solicitante;

APROVO O Estudo Técnico Preliminar nº 06/ 2024 e o Termo de Referência cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de mudas nativas e outros insumos agrícolas, pelo período de 12 meses, para recuperação de áreas degradadas através do plantio de espécies nativas conforme exigências técnicas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), afim de atender os termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Condicionantes obrigados a recuperar áreas como contrapartida a autorizações ou regularizações ambientais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

INDICO, como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, agricultura e Sustentabilidade para acompanhamento e fiscalização da Ata de registro de preços de futura contratação deste processo:

Fiscal Titular: Ariela Amaro da Silva – CPF 335.741.178 - 41

Encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Administração, para prosseguimento do fluxo processual.

Respeitosamente,

Joaquim Camillo Cassemiro

Secretario Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade